



**CONTRATO N.º 334/2024 PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE DIAGNÓSTICO, INSPEÇÃO E EXPLORAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DA UA, ADJUDICADO À EMPRESA PROTEGA - ELECTROTECNIA, LDA., PELO VALOR GLOBAL DE €154.626,38€ (CENTO E CINQUENTA E QUATRO MIL, SEISCENTOS E VINTE SEIS EUROS E TRINTA E OITO CÊNTIMOS) COM IVA INCLUÍDO, SE APLICÁVEL, À TAXA LEGAL EM VIGOR DE 23%, NO MONTANTE DE €28.913,88 (VINTE E OITO MIL, NOVECENTOS E TREZE EUROS E OITENTA E OITO CÊNTIMOS).**-----

Aos vinte e sete dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro, na Universidade de Aveiro, sita no Campus Universitário de Santiago 3810 Aveiro, foi elaborado o presente contrato, tendo como **Primeiro Outorgante**, em nome e representação da Universidade de Aveiro, pessoa coletiva n.º 501 461 108, o Ex.º Senhor Reitor da Universidade de Aveiro, Prof. Doutor Paulo Jorge dos Santos Gonçalves Ferreira, no uso das suas competências, no quadro da natureza jurídica da UA, fundação pública com regime de direito privado, à luz do RJES, atento os Estatutos da Fundação UA e Estatutos da UA, na sua redação atual, nomeadamente os artigos 16.º, n.º 1, alínea b), e 23.º, n.ºs. 1, 3, alíneas d), q) e t), e 4, conjugados, na parte aplicável, com o disposto no CCP, e como **Segundo Outorgante**, em nome e representação da empresa Protega - Electrotecnia, Lda., com sede na Rua da Banda Amizade, n.º 32, 3810-059 Aveiro, pessoa coletiva n.º 502 123 427, na qualidade de Representante Legal, o Ex.ª Senhora Ana Sofia Neno leite, pessoa cuja identidade e poder foram devidamente verificados por certidão que será apensa ao processo. -----

----- E por todos os Outorgantes foi aceite: -----

----- Que o Reitor da UA, Prof. Doutor Paulo Jorge dos Santos Gonçalves Ferreira, autorizou: -----

a) Por despacho datado de 11 de novembro de 2023, a abertura e realização do *Concurso Público n.º 234 – AAC/UA – 10/23, tendo em vista a Prestação de serviços para realização de diagnóstico, inspeção e exploração das instalações elétricas da UA;* -----

b) Por despacho datado de 21 de março de 2024, a adjudicação e a realização da despesa, bem como aprovou a minuta do presente contrato, em cumprimento do disposto no artigo 98º do CCP. -----

----- Que o Primeiro Outorgante, em nome e representação da Universidade de Aveiro, nos termos do despacho de adjudicação de 21 de março de 2024, contrata com o Segundo Outorgante, também em nome e representação da empresa Protega - Electrotecnia, Lda., a *Prestação de serviços para realização de diagnóstico, inspeção e exploração das instalações elétricas da UA*, tudo de acordo com as condições constantes das seguintes cláusulas: -----

PRIMEIRA: Na execução do presente contrato e em todos os atos que lhe digam respeito, o Segundo Outorgante obriga-se a cumprir não só as condições aqui expressas, mas também as constantes do caderno de encargos e sua proposta, as quais passam a fazer parte integrante do presente contrato. -----

SEGUNDA: Em caso de divergência entre as várias peças do procedimento que, nos termos da cláusula primeira se consideram integradas no presente termo de contrato, a prevalência dos documentos do procedimento obedecerá à ordem seguinte: os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e aceites pela Universidade de Aveiro, os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos, o caderno de encargos, a proposta adjudicada, os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário e, finalmente o presente título contratual. -----

TERCEIRA: O presente contrato tem por objeto a *prestação de serviços para realização de diagnóstico, inspeção e exploração das instalações elétricas da UA*, nos termos do caderno de encargos e da proposta apresentada pelo Segundo Outorgante. -----

----- Parágrafo Único: Os serviços deverão estar exatamente de acordo com as especificações constantes deste contrato e com o estipulado no caderno de encargos, incluindo os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos, as especificações do anexo A, a proposta do Segundo Outorgante e com as demais peças do procedimento, sem o que poderão os mesmos serem rejeitados pelo Primeiro Outorgante. -----

QUARTA: O Segundo Outorgante obriga-se a assegurar a prestação dos serviços indicada na Cláusula Terceira deste contrato com todos os elementos referidos no caderno de encargos, pelo período de até 36 (trinta e seis) meses, em



conformidade com os termos e condições das especificações constantes do anexo A do caderno de encargos, a contar da data da aposição da última assinatura eletrónica no presente contrato. -----

QUINTA: O Segundo Outorgante obriga-se a prestar os serviços mencionados na cláusula terceira, em especial os consignados no Anexo A - Especificações técnicas ao caderno de encargos, sob pena da aplicação das penalidades contratuais previstas no caderno de encargos, designadamente nos termos do plasmado na cláusula vigésima primeira do caderno de encargos.-----

----- Parágrafo Primeiro: O Segundo Outorgante e os seus colaboradores obrigam-se a garantir o rigoroso sigilo relativamente a informações e a documentação de que venham a ter conhecimento em contacto com o Primeiro Outorgante. -----

SEXTA: Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, as partes outorgantes podem resolver o contrato nos termos estipulados no caderno de encargos. -----

SÉTIMA: Nenhuma dos outorgantes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior for impedido de cumprir as obrigações assumidas no presente contrato, entendendo-se como tal as circunstâncias previstas na cláusula décima sétima do caderno de encargos.-----

----- Parágrafo Primeiro: A ocorrência de causas que consubstanciem casos fortuitos ou de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----

----- Parágrafo Segundo: A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo correspondente ao impedimento. -----

OITAVA: O encargo da prestação de serviços objeto deste título contratual será pelo valor global de €125.712,50 (cento e vinte e cinco mil, setecentos e doze euros e cinquenta cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor de 23%, no montante de €28.913,88 (vinte e oito mil, novecentos e treze euros e oitenta e oito cêntimos), perfazendo o montante global de €154.626,38€ (cento e cinquenta e quatro mil, seiscentos e vinte seis euros e trinta e oito cêntimos). -----

----- Parágrafo Segundo: Os pagamentos deverão ser efetuados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a apresentação da respetiva fatura/recibo sob pena das pertinentes sanções legais, nomeadamente o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora. -----

NONA: O encargo com o presente contrato tem cabimento na dotação inscrita no Orçamento atribuído à Universidade de Aveiro, no corrente ano económico e seguintes, refletida na classificação orçamental 8.8.02.02.20.05 - Outros - Outros trabalhos especializados, suportado até ao montante de €154.626,38 (cento e cinquenta e quatro mil, seiscentos e vinte seis euros e trinta e oito cêntimos), pela Verba inscrita, para o efeito, nos termos da informação de compromisso, com o número sequencial 11795/2024, a qual faz parte integrante do processo. -----

DÉCIMA: Em tudo aquilo que não se encontre previsto nas normas contratualmente aplicáveis, tal como definidas nos termos da cláusula primeira, aplicar-se-ão, na parte pertinente, as normas constantes do Código dos Contratos Públicos, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.-----

DÉCIMA PRIMEIRA: As questões emergentes da execução do presente contrato serão dirimidas nos termos do disposto, a este respeito, no caderno de encargos. -----

DÉCIMA SEGUNDA: Para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A, em conjugação com o disposto no artigo 96.º, n.º 1, al. i), ambos do CCP, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato a celebrar, na qualidade de Gestor do Contrato, foi designado o Ex.mo Sr. Johnny Daniel Conceição dos Reis, Técnico Superior da Universidade de Aveiro., na qualidade de Gestor do Contrato, e, em substituição, para os casos de ausência e impedimento deste, o Ex.mo Sr. Hugo Miguel Valente Maio, Assistente Técnico da Universidade de Aveiro. -----

DÉCIMA TERCEIRA: Para efeitos da proteção de dados pessoais, atentos os efeitos do contrato e do respetivo caderno de encargos, o Segundo Outorgante assume, incondicionalmente, em matéria de dados pessoais, quer no decurso da vigência do presente contrato, quer, quando aplicável e ou exigível, após cessação contratual, na obrigação do cumprimento do disposto na legislação e regulamentação aplicáveis, designadamente em sede do tratamento de dados, medidas de segurança e confidencialidade, bem como no âmbito da transferência de dados e gestão de incidentes, sem prejuízo das demais obrigações resultantes para terceiros, incluindo a entidade gestora da plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade contratante, em especial no exercício da atividade de gestão e exploração da



mesma, e a entidade com responsabilidades nas áreas da construção, do imobiliário e da contratação pública, nomeadamente no domínio da regulação da contratação pública e dos contratos públicos, o Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC, I.P.).-----

----- Paragrafo Primeiro: Para efeitos do disposto no corpo da presente cláusula, é aplicável o disposto na legislação sobre proteção de dados, nacional e europeia, bem como o previsto no Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE, com especial acuidade o artigo 4.º, e, ainda, as deliberações do Grupo de Trabalho do artigo 29.º, existentes ou futuros.-----

----- Parágrafo Segundo: Para efeitos do disposto na presente cláusula, a obrigação referida incluirá logo o cumprimento de todos os demais deveres e obrigações estipulados nestas matérias, à luz e ao abrigo do direito nacional e comunitário aplicável.-----

DÉCIMA QUARTA: Pelo Segundo Outorgante foi declarado que aceita o presente contrato com todas as suas condições, de que tomou inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obriga, nos termos nele expressos, com renúncia de quaisquer direitos em contrário.-----

DÉCIMA QUINTA: O presente termo de contrato está escrito em 3 (três) páginas de papel timbrado.-----

DÉCIMA SEXTA: O presente contrato, por não estar sujeito a fiscalização prévia de "Visto" do Tribunal de Contas, produz os seus efeitos financeiros após a sua assinatura.-----

-----Os Outorgantes vão rubricar todas as folhas do contrato, com exceção da última, por conter as suas assinaturas.

---

---